

saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

2.20 NOVAS NORMAS, ALTERAÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE NORMAS

Alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1o de janeiro de 2015 e não tiveram impactos materiais para o Grupo.

REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS NO. 06/ PROJETOS ANUAIS DE APRIMORAMENTO DO IFRS 2010-2012 E 2011-2013:

(I) CPC 15/IFRS 3 – Combinação de negócios: foi eliminado o conflito entre as normas de instrumentos financeiros e combinação de negócios; esclarecido que o pagamento contingente é um passivo financeiro ou um instrumento de patrimônio e que a sua mensuração deve ser a valor justo, quando não for instrumento patrimonial. Além disso, eliminou a referência para outros pronunciamentos, como IAS 37, para remensuração do pagamento contingente e fez esclarecimentos sobre exceções no escopo da norma.

(II) CPC 46/IFRS 13 – Mensuração de valor justo: esclarece que a mensuração de ativos financeiros de curto prazo sem juros explícitos ao valor presente, quando seus efeitos são imateriais, é permitida, embora não seja requerida. Adicionalmente, esclarece que a exceção para mensuração ao valor justo de uma carteira pelo líquido, exceção trazida para o IFRS 13, se aplica a todos os contratos no âmbito do IAS 39 e do IFRS9.

(III) CPC 05/IAS 24 - Partes relacionadas: esclarece que a entidade que presta serviços administrativos equivalentes à administração-chave é também parte relacionada e a entidade que reporta deve divulgar as despesas pagas a essa parte relacionada.

(IV) CPC 22/IFRS 8 – Informações por segmento: aprimora os critérios de divulgação dos segmentos operacionais e orienta para a reconciliação entre o total de ativos reportados nos segmentos e o total de ativos da entidade.

Outras alterações em vigor para o exercício financeiro iniciado em 1o de janeiro de 2015 não são relevantes para o Grupo.

Normas, alterações e interpretações de normas existentes que ainda não estão em vigor.

IFRS 9 Instrumentos Financeiros - encerra a primeira parte do projeto de substituição da "IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração", essa nova norma utiliza uma abordagem simples para determinar se um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado ou valor justo, baseada na maneira pela qual uma entidade administra seus instrumentos financeiros (seu modelo de negócios) e o fluxo de caixa contratual característico dos ativos financeiros. A IFRS 9 exige ainda a adoção de apenas um método para determinação de perdas no valor recuperável de ativos. Aplicável a partir de janeiro de 2018.

IFRS 15 Receita de contratos com clientes - especifica como e quando uma entidade irá reconhecer a receita aferida de contratos e relacionamento com clientes, bem como requerendo tais entidades a prover divulgações mais detalhadas e relevantes aos usuários das demonstrações financeiras. Referida norma provê, em um único documento, princípios para o reconhecimento aplicáveis a todos os tipos de receitas aferidos por contratos e/ou relacionamento com clientes. Aplicável a partir de janeiro de 2018.

ALTERAÇÃO À IAS 1 – Revisão às divulgações - resulta de um projeto de revisão às divulgações em IFRS e refere-se a materialidade e agregação e à apresentação de subtotais nas demonstrações financeiras IFRS. Aplicável a partir de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO À IAS 16 E IAS 38 – Métodos de cálculo de amortização e depreciação permitidos- clarifica que a utilização de métodos de cálculo das depreciações/amortizações de ativos com base no crédito obtido, não são, regra geral, consideradas adequadas para a mensuração do padrão de consumo dos benefícios econômicos associados ao ativo. Aplicável a partir de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO À IFRS 5 – Ativos não correntes detidos para

venda e unidades operacionais descontinuadas - A melhoria à IFRS 5 clarifica que quando um ativo (ou grupo para alienação) é reclassificado de "detido para venda" para "detido para distribuição" ou vice-versa, tal não constitui uma alteração ao plano de vender ou distribuir. Aplicável a partir de janeiro de 2016.

ALTERAÇÃO À IFRS 7 – Instrumentos financeiros: divulgações - A melhoria à IFRS 7 inclui informação adicional sobre o significado de envolvimento continuado na transferência (desreconhecimento) de ativos financeiros, para efeitos de divulgação. Aplicável a partir de 2016.

IFRS 16 – Operações de arrendamento mercantil - Os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. A Administração está avaliando os impactos de sua adoção. Aplicável a partir de 2019.

3. JULGAMENTOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS CONTÁBEIS SIGNIFICATIVAS

3.1 JULGAMENTOS

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, bem como as divulgações de passivos contingentes, na data-base das demonstrações financeiras. Contudo, a incerteza relativa a essas premissas e estimativas podem levar a resultados que requeiram ajustes significativos ao valor contábil do ativo ou passivo afetado em períodos futuros.

3.2 ESTIMATIVAS E PREMISSAS

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data das demonstrações financeiras, envolvendo risco de causar ajustes significativos no valor contábil dos ativos e passivos no próximo período financeiro, são apresentadas a seguir:

3.2.1 REDUÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS ("IMPAIRMENT")

O imobilizado e outros ativos não circulantes, são revisados anualmente para se identificar indicadores de perdas não recuperáveis, ou ainda, sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Para o ágio e os ativos intangíveis de vida útil indefinida, anualmente é realizado teste de recuperabilidade, por meio de fluxo de caixa descontado. Quando houver perda, ela é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa o valor recuperável, que é o maior entre o seu valor justo líquido dos custos de venda e o valor em uso de um ativo. Em caso de ocorrência, as perdas de valor recuperável de operações presentes e futuras são reconhecidas na demonstração do resultado nas categorias de despesa consistentes com a função do ativo afetado.

Para fins de avaliação do "impairment", os ativos são agrupados no nível mais baixo para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - UGC) sendo que, no caso de "impairment" do goodwill, a avaliação é feita ao menor nível o qual conforme as operações considerando as lojas e centros de distribuição. As premissas do teste estão descritas na nota 11.

3.2.2 IMPOSTOS DIFERIDOS ATIVOS

As estimativas e premissas de recuperação dos créditos tributários estão suportadas pelas projeções dos lucros tributáveis futuros levando em consideração premissas de mercado, financeiras e de negócios. Dessa forma, essas estimativas estão sujeitas às incertezas inerentes a essas previsões.

3.2.3 PROVISÕES PARA DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS

A Companhia reconhece provisão para causas judiciais cíveis, tributárias e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias,

tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

3.2.4 PAGAMENTOS BASEADOS EM AÇÕES

A Companhia mensura os custos das transações com colaboradores e diretores liquidados com ações com base no valor justo dos instrumentos de patrimônio na data da outorga. A estimativa do valor justo das operações de pagamento baseado em ações exige uma definição do modelo de avaliação mais adequado, o que depende dos termos e condições da outorga. Essa estimativa exige também uma definição das informações mais adequadas para o modelo de avaliação, incluindo a expectativa de vida útil da opção de ações e a volatilidade, bem como a elaboração de premissas correspondentes.

3.2.5 RECONHECIMENTO DE RECEITA – PROGRAMA DE FIDELIDADE

As obrigações assumidas decorrentes dos programas são registradas como receitas antecipadas no passivo, e reconhecidas ao seu valor justo, que representa o preço estimado que a controlada pagaria a um terceiro para assumir a obrigação dos créditos a serem utilizados em compras futuras. A estimativa do valor justo considera, quando aplicável: i) o montante em descontos ou em incentivos que de outro modo seriam oferecidos aos clientes que não obtiveram créditos em prêmio na venda inicial; ii) a proporção dos créditos em prêmio para a qual não há a expectativa de que seja resgatada pelos clientes iii) risco de não desempenho.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

| | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|--|------------|------------|
| Caixa | | |
| Caixa e bancos | 12.217 | 8.078 |
| Equivalentes de caixa | | |
| Aplicações automáticas (a) | 96 | 1 |
| Outros | - | 113 |
| | 96 | 114 |
| Total de caixa e equivalentes de caixa | 12.313 | 8.192 |

a) A aplicações automáticas são realizadas automaticamente pelos bancos, e remuneram um percentual fixo do CDI. O perfil dos fundos é de baixo risco e não há prazo de carência para resgate de quotas, que podem ser resgatadas a qualquer momento sem risco de perda.

5. CONTAS A RECEBER

| | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|-------------------|------------|------------|
| Contas a Receber | | |
| A vencer | 32.162 | 24.539 |
| Vencidos | 2.015 | 1.190 |
| | 34.177 | 25.729 |
| Créditos Vencidos | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
| Até 30 dias | 231 | 429 |
| Até 90 dias | 402 | 510 |
| 91 a 180 dias | 188 | 31 |
| 181 a 360 dias | 717 | 75 |
| Acima de 360 dias | 477 | 145 |
| | 2.015 | 1.190 |

OUTRAS CONTAS A RECEBER

| | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|--------------------|------------|------------|
| Acordos Comerciais | | |
| Trade (i) | 13.492 | - |
| | 13.492 | - |

(i) Acordos de incentivo financeiro feitos com fabricante. As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor justo.

6. ESTOQUES

| | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
|--|------------|------------|
| Mercadorias para revenda | 382.245 | 314.255 |
| Provisão para perdas com mercadorias (i) | (3.260) | - |
| | 378.985 | 314.255 |

(i) A provisão para perda é constituída para mercadorias vencidas e avariadas e outros eventos de perda. A movimentação da provisão para perda com mercadorias está demonstrada a seguir:

| | 01/01/2015 | 01/01/2014 |
|--------------------------|------------|------------|
| | 31/12/2015 | 31/12/2014 |
| Saldo inicial | - | - |
| Constituição de provisão | (3.260) | - |
| Saldo final | (3.260) | - |

A Companhia não mantém estoques, dados como penhor de garantia a passivos.